

LEI MUNICIPAL N° 859/2022.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Complementar n° 003/2007, de 05 de julho de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal, em conformidade com a Lei Complementar 037/2015, com suas alterações posteriores.

Art. 2° - O percentual de reajuste a ser concedido é de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao índice IPCA - (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O reajuste ora concedido abrange os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, excetuando-se os Professores, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º - O percentual de reajuste a ser concedido aos Conselheiros Tutelares será também de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação específica para pessoal civil, prevista no orçamento vigente e encontram-se previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL